## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008540-44.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração

de herança

Requerente e Herdeiros: Aparecida Bérgamo Cuino (brasileira, viúva, do lar, RG nº 21.371.811-X

(viúva e filha do falecido) SSP/SP, CPF 102.821.408-16) e **Jennifer Thais Bérgamo Cuino** 

(brasileira, menor nascida em Santo André-SP em 17/04/2002, RG 38.300.692-2-SSP/SP, CPF 341.431.188-74, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade de São Carlos/SP na Rua Benedito Silva, nº 866, Jardim São

Carlos, CEP 13.560-645).

Requerido: **José Aparecido Cuino** (*RG nº 5.107.064-8 SSP/SP, CPF 537.526.358-00*,

nascido em Tanabi/SP em 20/06/1947, filho de Alcidio Cuino e de Mathilde da

Cruz Cuino, falecido nesta cidade em 19/07/2018).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A. B. C. e J. T. B. C. (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho) informam que J. A. C. faleceu em 19/07/2018, e deixou bens e herdeiros, assim como testamento público. Pedem por sentença o registro, arquivamento e cumprimento do testamento. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/13 e 22/23.

O MP manifestou-se às fls. 16 e 26.

## É o relatório. Fundamento e decido.

J. A. C. faleceu em 19/07/2018, conforme fl. 08. Deixou bens a inventariar. Deixou o testamento público cuja cópia da escritura consta de fls. 11/13. A requerente A.B.C. fora nomeada testamenteira pelo testador à fl. 12.

Aparentemente, o testamento público não se ressente de vício externo algum, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade. Indispensável que se conheça a extensão dos bens deixados em decorrência do passamento do testador, matéria a ser aferida no processo de inventário. Acolho o parecer do MP exarado às fls. 16 e 26, onde destacou terem sido cumpridas todas as formalidades legais, não se opondo ao registro e cumprimento do testamento. O MP manifestou-se favorável ao pedido inicial.

**DEFIRO** o pedido inicial para, com fundamento no artigo 1.128, caput, do CPC, determinar que se cumpra o testamento público deixado pelo falecido (fls. 11/13). A requerente A. B. C. (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho desta sentença) será apresentada pela advogada em cartório, em 5 dias, para prestar compromisso de testamenteira, fornecendo-lhe certidão do respectivo termo.

Neste procedimento, não incidirão custas do processo. Concedo os favores da AJG aos requerentes, sem prejuízo de no processo principal, essa questão ser aferida em face do volume de bens e da capacidade financeira dos herdeiros. Observo que as declarações de bens e herdeiros já foram apresentadas naquele feito. Junte cópia desta sentença no processo principal, inclusive cópia do termo de compromisso da testamenteira.

P.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 28 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA